

***LEIS, DECRETOS,
OFÍCIOS, PORTARIAS E
OUTROS DOCUMENTOS***

Outubro/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 15/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público para Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Administração e Finanças na Câmara Municipal e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Marumbi, no uso de suas atribuições legais, e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Câmara Municipal, em especial o artigo 19, VII, alínea "h"; considerando a Resolução nº 02, de 10/03/2014, que criou o cargo em comissão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Administração e Finanças - Símbolo CC-3**, no âmbito da Câmara Municipal de Marumbi/PR, a Sra. **JESSICA FERREIRA DAS MÊRCES COSTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº. **10.214.261-6-SSP/PR**, inscrita no CPF/MF sob o nº. **066.398.469-69**.

Art. 2º - A presente nomeação surtirá efeitos a partir do dia **02 de outubro de 2017**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, aos vinte nove dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (29/09/2017).


JOSE FERNANDES DA COSTA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

Número da Edição: 7995

Fls.: C-23

Data da Publicação: 30 / 09 / 17

Órgão Oficial: Tribuna do Norte.

Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí
Estado do Paraná
CNPJ 00.058.284/0001-50

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 151/2017
ORIGEM: Pregão nº 061/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rosário do Ivaí
CONTRATADO: STADLER & JUSTUS LTDA - ME, CNPJ: 10.712.337/0001-85
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA PARA DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ.
VALORTOTAL: R\$: 24.475,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002
PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/setembro/2017.
DATA DE ASSINATURA: 27/setembro/2017.
ILTON SHIGUEMI KURODA
Prefeito Municipal de Rosário do Ivaí

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ Nº 75771204/0001-35
Praça do Café, 22 - Jandaia do Sul - PR - CEP 96.900-000
Fone: (043) 3422.9290 - Fax: (043) 3422.9282
E-mail: gabinete@jandaiaodosul.pr.gov.br

DECRETO N.º 6.397, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o horário de trabalho dos servidores públicos municipais e de atendimento ao público.

O Prefeito do Município de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Benedito José Pupio, no exercício de suas funções e de acordo com o art. 52, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O horário de trabalho dos servidores públicos municipais e de atendimento ao público, no Paço Municipal, a partir do dia 1º de outubro de 2017, será das 8 às 11 horas e 30 minutos e das 13 às 17 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira,

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (25/09/2017).

BENEDITO JOSÉ PUPIO
Prefeito Municipal

PLACA PARANA 77 - CIBRHO - RONDONIA 149 346 1148 - LUIZ GONZAGUEZ DE SOUZA
CNPJ 06.900.000-00 - CEP 81.600-000 - CAXAMBUÍ 37 - PARANÁ
CNPJ 75.717.311/0001-50

Lei nº -1558/2017

SÚMULA: Dispõe a taxa de fiscalização de anúncio prevista pela Lei Municipal nº 991/2001 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que:

A Câmara Municipal de Bom Sucesso aprovou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Anúncio prevista pelo disposto no art. 255 do Código Tributário do Município, Lei Municipal nº 991/2001 (Código Tributário Municipal), para ser determinada em função da quantidade de dias de realização de anúncio ou propaganda.

Parágrafo único. Para cada dia de realização de anúncio, por qualquer instrumento, seja por impresso ou divulgação audiovisual, será devido o valor de R\$ 200,00 por dia de anúncio.

Art. 2º Para o exercício da divulgação de anúncio ou propaganda, o interessado deverá recolher a Taxa de Fiscalização de Anúncio, perante o setor responsável da Município de Bom Sucesso.

Art. 3º No caso de divulgação de anúncio ou propaganda no Município, sem o prévio recolhimento da Taxa de Fiscalização de Anúncio, será lavrado o correspondente auto de infração fiscal, com a aplicação de multa.

Parágrafo único. A multa será arbitrada, em conformidade com os critérios estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Não incide a Taxa de Fiscalização de Anúncio no caso de divulgação que vise promover o consumo de produtos e serviços oferecidos por empresas do comércio local.

Art. 5º Além da isenção estabelecida nos termos do art. 257 do Código Tributário Municipal, não incide a taxa nas divulgações de festejos ou eventos artísticos.

Art. 6º Fica revogada as disposições em contrário a esta lei.

Bom Sucesso/PR, 28 de setembro de 2017

Kalmundo Severiano de Almeida Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
LEI Nº 104/2017

SÚMULA: Instaura o Fundo Especial de Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC.

O Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas por lei, faz saber que:

A Câmara Municipal de Grandes Rios Estado do Paraná aprovou e em Presidente de acordo com o Art. 49, § 9º, da Lei Orgânica deste município Promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Para instituir o Fundo Especial de Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, que tem por objetivo o recolhimento de despesas de capital, com recursos de arrecadação oriundas de repasses de transferência financeira e de quaisquer outras fontes que sejam de natureza permanente.

Art. 2º O Fundo Especial de Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, tem por finalidade assegurar recursos para a instalação, manutenção e custeio de projetos administrativos, culturais, de inclusão, habitacionais, agrícolas e projetos de sustentabilidade de pequena escala e para atividades destinadas à melhoria de vida da população.

§ 1º - Não são admitidas, por conta do Fundo Especial de Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, pagamento de gratificações e vantagens com caráter de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial de Câmara Municipal - FEC, serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Grandes Rios.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo os seguintes provenientes do acionamento de recursos oriundos para o custeio das despesas do município, nos termos do inciso IV do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas do Fundo Especial de Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, derivam do valor da arrecadação de recursos utilizados na constituição de fundo especial será considerada para efeito de verificação do limite de gastos estabelecido para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse de transferência financeira.

§ 2º O recurso do Fundo Especial de Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial, definida pelo Conselho Gestor.

§ 3º Todas as receitas destinadas ao Fundo Especial de Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, serão controladas por código de fonte específica, cujo código indicará o grupo de receita, 3. arrecadação de transferências financeiras, de natureza de fonte de recursos.

§ 4º As receitas do Fundo Especial de Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

Art. 4º Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo Especial nos termos da Lei Federal nº 4.350, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade Pública, as leis de Responsabilidade Fiscal e as legislações pertinentes e contrárias à legislação.

Art. 5º O Fundo Especial de Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, terá como representação legal o ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios.

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios poderá delegar sua autoridade a comissão das despesas, após ter sido aprovada pelo Conselho Gestor.

Art. 6º O Fundo Especial de Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, será administrado por uma Comissão Gestora, que terá atribuições por 02 (dois) Secretários, sendo um presidente e um secretário.

§ 1º - Os membros da Comissão Gestora serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Grandes Rios, com o caráter de mandato de 02 (dois) anos, sempre consecutivos, ou até a Presidência da Câmara Municipal de Grandes Rios.

§ 2º A atuação dos membros da Comissão Gestor do Fundo Especial de Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, não será remunerada.

§ 3º Cabe à Comissão Gestora de Fundo Especial de Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, atuar em suas diversas competências, bem como definir o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos.

Art. 7º A Comissão Gestora poderá ter as mesmas atribuições conferidas ao representante do Fundo Especial de Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, assim como a representação administrativa, financeira e orçamentária, substituídas à aprovação do Conselho Executivo da Câmara Municipal de Grandes Rios.

Art. 8º O Fundo Especial de Câmara Municipal de Grandes Rios - FEC, terá vigência ilimitada.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Grandes Rios, em 25 de setembro de 2017.

Laércio Mianzer Pivoto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
CNPJ 77.924.025/0001-06
Rua Versador João Fozatti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 88.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2017

SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público para Cargo de Provisório em Comissão de Chefe do Departamento de Administração e Finanças na Câmara Municipal e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Marumbi, no uso de suas atribuições legais, e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Câmara Municipal, em especial o artigo 19, VII, alínea "h", considerando a Resolução nº 02, de 10/03/2014, que criou o cargo em comissão.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o Cargo de Provisório em Comissão de Chefe de Administração e Finanças - Símbolo CC-3, no âmbito da Câmara Municipal de Marumbi/PR, a Sra. JESSICA FERREIRA DAS MÉRCEZ COSTA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10.214.261-6-99/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.398.469-69.

Art. 2º - A presente nomeação surtirá efeitos a partir do dia 02 de outubro de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (29/09/2017).

JOSE FERNANDES DA COSTA
Presidente

EDIÇÃO Nº 7995 DG
30/09/2017